



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

DECRETO Nº 26, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento de atividades de recreação e lazer na circunscrição territorial do Município de Ibiaí –MG , frente a COVID-19 e dá outras providências.

A prefeita municipal de Ibiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020;

Considerando, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando as determinações e regulamentações do denominado plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Ibiaí/MG aderiu;

Considerando que, nos termos da deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 – o Município de Ibiaí/MG (microrregião de Saúde de Ibiaí, segue na onda “**VERMELHA**” do Plano “*Minas Consciente*”, nos termos da deliberação do programa;

Considerando que o Município de Ibiaí vem apresentando aumento de casos de incidência de contágio do COVID-19, e que o não cumprimento das medidas de prevenção poderá culminar em colapso do sistema de saúde local;

Considerando que o município pode, a depender de avaliação local, determinar a adoção de medidas mais restritivas do que as previstas nos Protocolos do plano “*Minas Consciente*”, e,

Considerando que a realização de eventos, em especial, aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e similares, gera aglomerações e condições favoráveis para a disseminação do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 20 de abril de 2021, por prazo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de localização e funcionamento para os seguintes estabelecimentos e atividades:

I – realização de eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos com capacidade de aglomeração, no âmbito urbano e rural do Município.

II – clubes, boates, salões de festas, casas de espetáculos e similares, no âmbito urbano e rural do Município.

Art. 2º - Os estabelecimentos com atividades econômicas listadas nos setores de, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, academias, salão de beleza, barbearia, e outros serviços de comida preparada, ficam com funcionamento condicionado ao cumprimento das regras previstas no protocolo do plano “*Minas Consciente*”, atualizado, e deverão ainda obedecer às seguintes restrições municipais:

I - O estabelecimento deverá observar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), limitado ao máximo de ocupação de 30 (trinta) pessoas;

II - O horário de funcionamento máximo, a ser fixado entre 06:00 horas (início) e 22:00 horas (termino);

III - A higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo deverá ser realizada a cada 1(uma) hora ou a cada troca de cliente;

IV - A higienização dos sanitários deverá ser realizada a cada 1 (uma) hora, e realizada a reposição de sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento), além



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

de ser exigida a presença de lixeira com acionamento por pedal;

V - Deverá ser respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra com sinalização, e o limite de 2 pessoas por mesa, não sendo permitido a junção de mesas no estabelecimento;

VI - Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes usem máscara, desde a entrada, e assim permaneçam durante todo o tempo em que estiverem no estabelecimento, devendo retirá-la apenas no momento do consumo. Em caso de necessidade do cliente se locomover nas dependências do estabelecimento, inclusive para ir ao banheiro, deverá estar utilizando a máscara.

VII - Ficam suspensos shows ao vivo e qualquer outro tipo de espetáculo, inclusive por sonorização mecânica, automotiva, bem como som ambiente.

VIII - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais e vias públicas, ressalvado a retirada em balcão ou entrega delivery.

Art.3º - Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

I - ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal) a 200 UFM em caso de reincidência – sendo cada UFM (unidade fiscal Municipal) correspondente ao valor de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro reais);

II - ter o Alvará de funcionamento cassado;

III - o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 4º - Os serviços considerados essenciais, obrigatoriamente deveram seguir as normas gerais de higienização e distanciamento social, conforme artigo 2º, incisos seguintes deste decreto.

Art. 5º - A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita a cada 07 (sete) dias, pelo comitê municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº. 044, de 05 de agosto de 2020.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intima-se,

Ibiaí, 20 de abril de 2021.

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí



Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19

IBIAI-MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 003, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dar -se -à ciência da Revisão e alteração do Decreto n° 25 de 10 de Abril de 2021, a apresentação realizada pelos Membros do Grupo de Trabalho para Elaboração do plano e alteração

A Plenária do Comitê Municipal, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica e nos termos Federal 13.979, de 06.02.2020 e decreto n° 04 de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nova composição do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19, e seu regimento interno, após verificação de todos os atos legais,

RESOLVE:

Deliberar:

- 1- Alterar e revisar pelo período de 20 de Abril de 2021 a 30 de Abril de 2021, o Decreto vigente, seguindo as normas pré-estabelecidas e acrescentar as demais solicitações estabelecidas pelo comitê. *294*
- 2- Definir em valor real a unidade fiscal, no valor apartir de R\$:294,00 reais realizar aplicação de multas em decorrência do descumprimento do Decreto vigente.
- 3- Fica proibido, de eventos de qualquer natureza que possam gerar aglomeração de pessoas.
- 4- Fica proibido o funcionamento de espaço privado, como clubes recreativos, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomerações de pessoas.
- 5- Fica proibido shows artísticos e musicais, de qualquer natureza, mesmo em estabelecimentos autorizados a funcionar.
- 6- Fica proibido a realização de comemorações em propriedades particulares, tais como festas e eventos, inclusive na zona rural
- 7- Fica proibido uso de espaços públicos e privados para lazer e eventos.
- 8- Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas em feiras livres.
- 9- Fica proibido o consumo de bebida alcoólica, em estabelecimentos comerciais e vias públicas.

- 10- Fica autorizado o funcionamento, de restaurantes, lanchonetes e padarias, somente para consumo de alimentos, podendo ter público com espaço de 2 cadeiras por mesa, após definição da vigilância sanitária
- 11- Fica definido que o dono do estabelecimento é responsável pelo controle de fluxo de pessoas em circulação no interior e filas no local, fornecimento de álcool em gel, e higienização do ambiente.
- 12- Fica autorizado funcionamento de salões de beleza, com horário agendado.
- 13- Fica autorizado funcionamento de academia com horário agendado e controle de capacidade no espaço.

Baseado no art:3º O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ

SOLICITA HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 003/2021

Ibiaí-MG, 19 de Abril de 2021

Liana Pereira de Jesus Pardoso Nascimento
Monica Elizabeth Durães Fonseca
Carine da Silva Tito
Sitaly deuvany Ramon Nogueira
Bogomir de Jesus Souza
Gilson Moreira de Jesus
João B. Braga de Souza
Vandil Balduino Cordeiro
Colente Ingrid Ekabelle Silveira
Luis Alberto Barroso Amorim